Sexta-feira 14 de Julho de 1944 — I Série — Número 152

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:794 — Abre um crédito destinado ao pagamento de juros do empréstimo amortizável de 2 1/2 por cento de 1944.

Decreto-lei n.º 33:795 — Isenta de contribuïção industrial no ano de 1945 a sociedade anónima Companhia Portuguesa de Cobre.

Decreto-lei n.º 33:796 — Prorroga por sessenta dias o prazo de vigência do decreto-lei n.º 33:524, que autoriza a importação de sal comum não acondicionado para a venda a retalho, com aplicação da taxa de $50, ouro, por tonelada, mediante licença requerida pelo importador à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:797 — Autoriza os governadores gerais e de colónia de várias colónias a abrir créditos especiais destinados a ocorrer ao pagamento na metrópole à Companhia Colonial de Navegação das despesas com a viagem de Sua Eminência o Cardeal Patriarca de Lisboa, Legado *a latere* de Sua Santidade o Sumo Pontífice nas cerimónias da próxima sagração e inauguração de nova Catedral de Lourenço Marques, na sua visita às mesmas colónias, e sua comitiva — Insere várias disposições de carácter legislativo.

Portaria n.º 10:705 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do corrente ano com a Missão Geo-Hidrográfica da colónia da Guiné.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece as normas a que deve obedecer o fabrico de recipientes de vidro e as sanções aplicáveis aos fabricantes que infrinjam essas normas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:794

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea *a*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3:125.000$, destinado ao pagamento de juros do empréstimo amortizável de 2 1/2 por cento de 1944, devendo a mesma importância ser incluída na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério sob a rubrica «2 1/2 por cento de 1944».

Art. 2.º É anulada a importância de 3:125.000$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Julho de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 33:795

Verificando-se circunstâncias idênticas às que determinaram a publicação dos decretos-leis n.ºs 32:060, 32:424 e 32:829, respectivamente de 4 de Junho e 23 de Novembro de 1942 e 5 de Junho de 1943;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A sociedade anónima Companhia Portuguesa de Cobre é isenta de contribuïção industrial no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Julho de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:796

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por sessenta dias o prazo de vigência do decreto-lei n.º 33:524, de 11 de Fevereiro